

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2007.
Portaria MEC nº 150, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do ICESP, com sede na Região Administrativa X, Guará I, Distrito Federal.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.019288/2002-61		
SAPIEnS N°: 20023002328		
PARECER CNE/CES N°: 105/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – RELATÓRIO

O Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do ICESP, com sede na Região Administrativa X, Guará I, Distrito Federal.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 476/2006 informa que a Mantenedora está regular do ponto de vista fiscal e parafiscal, a IES foi devidamente autorizada e o seu PDI e Regimento, aprovados.

Uma comissão composta pelos professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Jorge Alberto Saboya Pereira, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, visitou a IES em fevereiro de 2005.

Em seu relatório, a Comissão tece elogios ao Contexto Institucional e diz, ainda, que *é oportuna a criação de um curso de Direito na região. A estrutura da Instituição é condizente com os fins almejados, as Políticas de pessoal e os programas de incentivos e benefícios privilegiam o envolvimento do professor na Instituição e oferecem condições de dedicação às atividades docentes.*

No que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão destaca que a IES é bem estruturada para atender aos professores e alunos e que *os objetivos gerais e específicos do curso de Direito atendem aos critérios de clareza, abrangência e de compatibilidade, possibilitando a geração de metas, fato que evidencia as possibilidades de sua implantação.* Conforme relatório a dimensão foi atendida plenamente em todos os seus itens.

O Corpo Docente inicial é composto por 10 (dez) professores, *todos com formação adequada às disciplinas que lecionarão, dos quais dois (2) têm titulação de doutor e oito (8), de mestres, sendo que quatro desses mestres são doutorandos.*

Desses professores, 3 (três) serão contratados em regime de tempo integral e o restante em regime de tempo parcial. As condições de trabalho foram todas atendidas, exceto o quesito “relação entre alunos e docentes equivalente em tempo integral” que foi atendida parcialmente para o primeiro ano do curso.

A Comissão registra que *do ponto de vista quantitativo e qualitativo, a Instituição dispõe de adequada infra-estrutura para abrigar as atividades propostas*, estando atendidas as necessidades de pessoas portadoras de deficiência. Os laboratórios são suficientes e bem equipados. Ainda no que diz respeito a Instalações, o curso de Direito irá funcionar no *campus I – Guará I* e no *campus IV – Recanto das Emas* haverá uma Unidade Judicial completa para atendimento da população ali existente.

A Biblioteca possui condições de armazenagem, preservação e disponibilidade do acervo, suas instalações atendem às necessidades dos usuários. Quanto ao acervo, a Comissão informa que existem os títulos indispensáveis ao curso de Direito e títulos adicionais em áreas correlatas. Os periódicos, *em número de 8, são suficientes para iniciar um curso*. Diz ainda que *o acervo está em constante desenvolvimento*.

A Comissão atribuiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões avaliadas:

Dimensões	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	100%
Org. Didático-Pedagógica	100%	100%
Corpo Docente	100%	85,71 %
Instalações	100%	88,89%

A Comissão informa ainda que inicialmente a IES pretendia 400 (quatrocentas) vagas anuais e que *a própria IES concordou que seria melhor diminuir o número de alunos uma vez que quando foi feito o pedido inicial deixou de considerar aspectos importantes que hoje ela tem plena e total convicção*. Com o acordo da IES, a Comissão aprovou 200 vagas, no que foi acompanhada pela SESu.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do ICESP, na QE 11, Área Especial C/D, s/n, Região Administrativa X, Guará I, Distrito Federal, mantidas pelo Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP, com sede na Região Administrativa X, Guará I, Distrito Federal.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente